

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.199, DE 2002

Dispõe sobre o adicional tarifário para linhas aéreas regionais suplementadas.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Salomão Cruz

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei em exame cria adicional tarifário de 1% a incidir sobre o valor da tarifa de todos os bilhetes de passagem vendidos, relativos a linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas, inclusive os trechos de cabotagem.

Os recursos arrecadados serão aplicados na suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros que trafegam dentro da Amazônia Legal. A fiscalização e a normatização da arrecadação e da aplicação desses recursos, assim como o estabelecimento das penalidades cabíveis pelo não cumprimento do que dispõe o instrumento legal proposto, caberá ao Departamento de Aviação Civil, DAC.

Na justificação, o Autor ressalta a importância da aviação regional para o desenvolvimento da Amazônia, ao promover sua integração econômico-social e cumprir, sobretudo, um papel humanitário importante, que é o de suprir a deficiência dos serviços médico-hospitalares na região, transportando enfermos do interior para as capitais em busca de atendimento de emergência.

Lembra, finalmente, o Autor, que o adicional tarifário proposto, ao contrário do que ocorreu no passado, não deverá ser usado como

fonte para novos investimentos das empresas aéreas regionais, e sim para garantir sua sobrevivência e condições seguras de navegação.

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do Nobre Deputado Aroldo Cedraz, que define “linhas suplementadas” como sendo as linhas regionais que ligam duas localidades, tanto dentro da Amazônia Legal como nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com pelo menos uma destas classificada como de baixo potencial de tráfego.

Apensado ao projeto de lei em exame, encontra-se o PL nº 2.623, de 2000, que “dispõe sobre a criação do Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas” e ainda: inclui a Região Nordeste entre as áreas beneficiadas pelo adicional tarifário em questão e determina que o produto da arrecadação desse adicional seja feito para crédito do Fundo Aeroviário, em conta vinculada ao Departamento de Aviação Civil, com destinação exclusiva ao pagamento da suplementação tarifária de linhas aéreas regionais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, um dos grandes entraves ao desenvolvimento ainda continua sendo as grandes distâncias que separam diversas localidades, especialmente nas regiões economicamente menos desenvolvidas, ou que encerram imensos vazios populacionais, como é o caso da Região Amazônica.

O papel das linhas aéreas regionais, nesses casos, passa a ser, pois, de vital importância, seja para garantir um mínimo de mobilidade da população, sobretudo em situações extremas, como as enfermidades graves, ou para assegurar a presença do Poder Público em pontos longínquos e isolados do território nacional.

No âmbito da competência desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, cumpre analisar o mérito das proposições apresentadas, tanto no que respeita ao seu impacto sobre o desenvolvimento econômico da Região Amazônica, como na melhoria da qualidade de vida das populações que a habitam. Nesse sentido, consideramos de vital importância a

criação do adicional tarifário proposto, uma vez que irá contribuir para a mobilidade de pessoas, mercadorias e serviços na região.

Quanto à emenda apresentada a esta Comissão, entendemos que a ampliação do conceito de “linhas suplementadas” para um entendimento deste como “linhas regionais que ligam duas localidades, seja dentro da Amazônia Legal, seja nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste”, com pelo menos uma destas linhas classificada como de baixo potencial de tráfego, irá contribuir para melhorar as condições de comunicação em outros pontos do território nacional que ainda apresentam extensos vazios demográficos e econômicos, carentes de investimentos e melhores condições de circulação de pessoas, mercadorias e serviços.

No que respeita ao apenso, somos da opinião que, embora, em linhas gerais, apresente teor semelhante ao da proposição em exame, este contém alguns detalhes técnicos e conceituais que em muito enriquecerão o texto principal. Optamos, assim, pela apresentação de substitutivo, com o objetivo de conferir à matéria o caráter de uma proposta mais completa e abrangente.

Somos, portanto, **pela aprovação do projeto de lei em exame**, junto com seu apenso, assim como **pela aprovação da emenda apresentada** a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Salomão Cruz
Relator